Lei Nº 371- GP/2.004
Em, 13 de Dezembro de 2.004.

***"Altera dispositivo na Lei Municipal nº 061/90 e Regulamenta inciso V, do Artigo 37 da Constituição Federal e da outras providências".***

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de regulamentar e na conformidade do inciso V, Artigo 37 da Constituição Federal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mamoré Estado de Rondônia aprovou e ele sancionou a seguinte:

LEI

**Art. 1º** - Altera a redação do Artigo 78 da Lei Municipal nº 061/90, de 27.09.1990.

...**Art. 78** – *Ao funcionário investido em função de Direção, Chefia e assessoramento e assistência é devida uma gratificação pelo seu exercício.*

**Art. 2º** - O artigo 78 citado no caput do anterior, passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 – "Ao funcionário investido em função de direção, chefia e assessoramento é devido uma gratificação de representação pelo seu Exercício".

**Art. 3º** - Regulamenta em 80% (oitenta por cento) o preenchimento dos Cargos em Comissão na Função de Direção, Chefia e Assessoramento no âmbito de cada Secretaria em que compõe o Poder Executivo com servidores do Quadro Efetivo de Pessoal do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Regulamenta em 30% (trinta por cento) o preenchimento dos Cargos em Comissão na Função de Direção, Chefia e Assessoramento no âmbito do Poder Legislativo.

**Parágrafo Primeiro –** Quando do preenchimento dos percentuais dos Cargos em Comissão de que trata o artigo anterior, primeiramente serão nomeados os 30% (trinta por cento) destinados aos servidores efetivos.

**Art. 5º** - Para o cálculo do percentual de vagas a ser destinado a servidores efetivos e não efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal tomar-se-á por base a contagem de 01 (uma) casa decimal após a vírgula.

**Parágrafo Único –** Quando a referida casa decimal de que se trata o Caput do artigo anterior for menor que 5 (Cinco), esta será reduzida. Por sua vez, quando for igual ou superior a 5 (cinco), deverá ser ascendida ao inteiro subseqüente.

**Art. 6°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 13 de Dezembro de 2004.

***José Antenor Nogueira***
***Prefeito Municipal***